Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 00502/2009**
PROCESSO TC/MS	:	06866/2008
PROTOCOLO	:	914503
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO 3680/2008
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS PARA PACIENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA DE SAUDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.245.631,20

Tratam os autos presentes sobre a legalidade e regularidade da execução do empenho nº **03680/2008**, celebrado entre o órgão em epígrafe e empresa **Merck SA**, cuja a 1ª fase já foi julgada por este Tribunal de Contas em Decisão Singular nº **891/2008**, f. **48/49**.

Este processo encontra-se instruído de acordo com a legislação pertinente.

O Corpo Técnico entendeu ao reapreciar os autos que a execução do empenho oferece condições de aprovação, conforme análise conclusiva nº **03131/2008**, f. **46/47.**

O ministério Público Especial ao examinar os documentos juntados pronunciou-se pela regularidade e legalidade do que tange a finalização deste empenho, conforme Parecer nº **0556/2008** f. **51.**

É o Relatório.

Estando, este processo, devidamente finalizado **DECIDO,** em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS c/c o artigo nº 037/06 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e 312 inciso I da RN nº 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o empenho foi totalmente liquidado e pago.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

É a Decisão
Publique-se. Registre-se. Notifique-se

Ao Cartório para providências constantes do artigo 260 parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande, 01 de abril de 2009

Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator

dfx